ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 3.415 de 25 de outubro de 2011.

CONSTITUI O GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL – GGIM, INTEGRADO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO CAÍ.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1.º Fica constituído o Grupo de Trabalho denominado Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM – como um fórum deliberativo e executivo que opera por consenso, sem hierarquia e respeitando a autonomia das instituições que o compõem, com o objetivo permanente de promover a articulação dos programas de ação governamental na área da fiscalização e segurança urbana.

Art. 2.º São atribuições do GGIM:

I – tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que o integram, a fim de apoiar as secretarias municipais e polícias estaduais e federais na fiscalização administrativa e na prevenção e repressão da violência e da criminalidade;

II – contribuir para a harmonização da atuação e integração operacionais dos órgãos municipais, estaduais e federais de fiscalização, prevenção, investigação e informação, respeitando suas competências e atribuições;

III – analisar dados estatísticos e realizar estudos sobre as práticas infracionais criminais e administrativas, a fim de subsidiar a ação governamental municipal em sua prevenção e repressão;

IV – propor ações integradas de fiscalização e segurança urbana, no nível municipal, e acompanhar sua implementação;

V – padronizar os procedimentos administrativos tendo em vista a maior eficiência da integração entre os diversos organismos de fiscalização;

VI – editar instruções referentes a divisão das tarefas de fiscalização entre os vários organismos de policiamento administrativo municipal;

VII – padronizar e aperfeiçoar os procedimentos operacionais de interlocução entre as ações fiscais e seus demandantes internos ou externos;

VIII – avaliar em conjunto os recursos contra ações fiscais integradas, considerando os fatores atenuantes ou agravantes, estabelecendo prazos e exarando pareceres fundamentados na constituição normativa do Município para analise das autoridades superiores;

IX – viabilizar a criação e o desenvolvimento de um Banco de Dados de Ações Fiscais e Institucionais interligado entre os diversos órgãos de fiscalização municipal;

X – contribuir para a reformulação e criação de leis e decretos municipais pertinentes aos assuntos de fiscalização de posturas, analisando de forma integrada, em especial quanto ao Código de Posturas, Código de Obras e Plano Diretor do Município.

Art. 3.º O GGIM será constituído por 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes dos seguintes órgãos:

I – Gabinete do Prefeito;
II – Assistência Judiciária;
III – Secretaria Municipal da Fazenda, Gestão e Recursos Humanos;
IV – Secretaria Municipal da Saúde,
VI – Secretaria municipal de Assistência Social;
VII – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
VIII – Secretaria Municipal de Obras Públicas, Infra-Estrutura e Serviços;
IX – Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Planejamento e Meio Ambiente.

Parágrafo Único: Os representantes municipais do GGIM, bem como seus respectivos suplentes, serão designados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 4.º O GGIM tem assegurada, na sua composição, a participação de 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes dos seguintes órgãos e instituições que atuam no Município:

I – Polícia Civil;
II – Polícia Militar;
III – Polícia Federal;
IV – Polícia Rodoviária Federal;
V – Corpo de Bombeiros;
VI – Conselho Tutelar;
VII – Policia Rodoviária Estadual;
VIII – Ministério Público Estadual;
IX – Guarda Municipal;
X – COMAD;
XII – COMDICA;
XIII – CONSEPRO;
IX – Grupo de Apoio Judicial.

Parágrafo Único: O GGIM poderá solicitar a colaboração de entidades públicas ou privadas no que for necessário ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 5.º A Secretaria Executiva do GGIM será composta por 01 (um) titular de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

Art. 6.º O GGIM contará com a seguinte estrutura:

I - Colegiado Pleno do GGIM, instância superior com funções de coordenação e deliberação;

II - Secretaria Executiva, responsável pela gestão e execução das deliberações do GGIM e pela coordenação das ações preventivas do PRONASCI;

III - Observatório de Segurança Pública, ao qual caberá organizar e analisar os dados sobre a violência e a criminalidade local, a partir das fontes públicas de informações, bem como monitorar a efetividade das ações de segurança pública no Município;

Art. 7.º O GGIM deverá interagir com os fóruns municipais e comunitários de segurança, visando o estabelecimento da política municipal preventiva de segurança pública.

Art. 8.º O GGIM deverá reunir-se pelo menos uma vez a cada mês e, trimestralmente, apresentar relatório de suas atividades ao Prefeito Municipal.

Art. 9º. As deliberações das reuniões deverão ser transcritas formalmente e editadas de forma seriada pela secretaria-executiva.

Art. 10. As funções de membros do GGIM não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica o Executivo Municipal autorizado a complementar a presente Lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 3.112, de 25 de novembro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 25 dias do mês de outubro de 2011.

DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.